Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 4.101, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e crachás de identificação para os servidores públicos da Prefeitura municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 08/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo de Chopinzinho/PR, autorizado a fornecer uniformes e crachás de identificação padronizados aos servidores públicos municipais, conforme cronograma a ser estipulado pela Administração Municipal.

Art. 2º A padronização dos uniformes, crachás e os quantitavos poderá ser realizada de forma setorizada, conforme as necessidades peculiares de cada órgão e/ou secretaria municipal.

Art. 3º Os servidores públicos que receberem os uniformes e crachás deverão fazer uso das peças sempre que estiverem no exercício da função.

Art. 4º Os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços para o Município deverão possuir crachá de identificação visível sempre que estiverem no exercício do trabalho, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 20 DE MARÇO DE 2025.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3292 de 24/03/2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4101/2025 - UNIFORMES E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS.

LEI Nº 4.101, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e crachás de identificação para os servidores públicos da Prefeitura municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 08/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo de Chopinzinho/PR, autorizado a fornecer uniformes e crachás de identificação padronizados aos servidores públicos municipais, conforme cronograma a ser estipulado pela Administração Municipal.

Art. 2ºA padronização dos uniformes, crachás e os quantitavos poderá ser realizada de forma setorizada, conforme as necessidades peculiares de cada órgão e/ou secretaria municipal.

Art. 3ºOs servidores públicos que receberem os uniformes e crachás deverão fazer uso das peças sempre que estiverem no exercício da função.

Art. 4ºOs funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços para o Município deverão possuir crachá de identificação visível sempre que estiverem no exercício do trabalho, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 5ºO Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6ºAs despesas decorrentes desta Lei correrãopor conta de dotações orçamentáriasprópria**s**

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 20 DE MARÇO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:CDF20C6A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2025. Edição 3241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/